



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Juscelino Kubitschek, Nº 51 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 - CNPJ: 30.601.638/0001-49

**LEI Nº 788/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE no município de Junqueiro/AL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** A criação no Município de Junqueiro/AL do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), para atendimento multidisciplinar dos alunos com público alvo da Educação Especial e Inclusiva do município.

**Art 2º** O Centro de Atendimento Educacional Especializado será denominado CAEE “LAYSA SOPHIA DE CASTRO LIRA”.

**Art 3º.** A criação desta lei tem como base legal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB Lei nº 9.394/96, a Constituição Federal de 1988, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência, articulada com a Lei do Plano Nacional de Educação – PNE a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que estabelece as diretrizes e metas para o desenvolvimento nacional, estadual e municipal da educação, e a Lei nº 654 de 24 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, pertinente legislação que define as metas da educação municipal.

**Art 4º** O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento dos alunos público alvo da Educação Especial e Inclusiva com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular; promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionado o atendimento multidisciplinar.

**Art 5º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo CAEE, aos estudantes público alvo da Educação Especial, que abrange toda a Educação Básica do Município, compreendendo todas as etapas da educação básica.

**§ 1º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos público alvo da Educação Especial e Inclusiva matriculados no ensino regular.

**§ 2º** O objetivo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) é propiciar condições de

4



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Juscelino Kubitschek, Nº 51 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 - CNPJ: 30.601.638/0001-49

acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo e também vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

**Art 6º** Para fins do disposto desta lei serão considerados como público- alvo do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade e superdotação e transtornos de aprendizagem.

**Art 7º** Os educandos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva serão matriculados nas classes ou em grupo comuns e terão assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contra turno escolar, individualmente.

**Art 8º** O Atendimento Educacional Especializado será ofertado observando o Projeto de Execução disposto no em anexo I.

**Art 9º** O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE e equipe multidisciplinar deverá ser compostos por diretor, coordenador, professores de atendimento educacional especializado de educação especial, auxiliar administrativo e serviços gerais e poderá ser complementado com outros profissionais como psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta/psicomotricista, psicopedagogo, assistente social, terapeuta ocupacional, professor de libras, professor de braille, professor de música e neuropediatra, entre outros conforme a necessidade e demanda apontadas pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único.** A proposta de trabalho da equipe multidisciplinar deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e com as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 10** A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas.

**Parágrafo Único.** Considera-se a acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal n.º 10.098/00.

**Art 11.** Os alunos serão organizados individualmente ou em grupos, respeitando a faixa etária e/ou conforme as necessidades identificadas, a partir de encaminhamentos dos professores das classes comuns e acompanhados por parecer de funcionalidade, emitido por equipe multidisciplinar de áreas específicas.

**Art 12.** O atendimento no CAEE dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Juscelino Kubitschek, Nº 51 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 - CNPJ: 30.601.638/0001-49

responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e /ou laudo médico que comprove a necessidade.

**Parágrafo Único.** O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Centro.

**Art 13.** O Poder Executivo poderá firmar parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades previstas nesta Lei, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

**Art 14.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 17 de junho de 2022

  
**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**



**PROJETO DE CONSTRUÇÃO  
DO CAEE DE JUNQUEIRO**



## INTRODUÇÃO

O Projeto de implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE na rede municipal de educação de Junqueiro dar-se pela atual demanda de crianças, e alunos com características do público alvo da Educação Especial, sendo, portanto, uma das metas do sistema de ensino regular tendo como base a atual legislação da Educação Especial e Inclusiva. Foi realizado um diagnóstico pela Coordenação da Educação Especial da SEMED em todas as unidades escolares e foi comprovado que apesar da inclusão já fazer parte das políticas públicas do município ainda se necessário fazer executar a criação do CAEE.

O CAEE vai trabalhar com ações concretas norteadas por uma equipe de profissionais que deve atender todos os alunos com ou sem comprovação médica, mais que tenha hipóteses de serem públicos da Educação Especial e Inclusiva ao longo do processo ensino aprendizagem, é um serviço que deve ser ofertado pelo município para desenvolver as habilidades necessárias em todo processo de desenvolvimento tendo como norte as aprendizagens pedagógicas (acadêmicas), sociais, comunicação, e AVD's das crianças/alunos/adultos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assim como TDAH, Dislêxia e outros transtornos de aprendizagens favorecendo seu acesso ao conhecimento. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Após a sua divulgação, várias ações foram consolidadas na promoção da paz e afirmação da sociedade, estabelecendo direitos indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. A partir dessa declaração o direito de liberdade e de igualdade representou grande avanço para a educação em todo o mundo. A Educação Especial e Inclusiva tem como princípio básico o direito de acesso e permanência na educação, sendo assim a educação municipal de Junqueiro também comunga dos mesmos objetos, pois o compromisso com adoção de medidas necessárias para assegurar as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o pleno exercício da cidadania, é uma de suas metas, para o município toda pessoa é capaz de aprender. Por isso, incluir é reconhecer a



diversidade de aprendizagem e implica no desenvolvimento de adequações, visando à flexibilização do currículo, para que ele possa ser adaptado de maneira efetiva em sala de aula comum e atenda às necessidades individuais de todos os estudantes, respeitando e valorizando as diferenças.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado constitui parte diversificada do currículo dos alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns. Dentre as atividades curriculares específicas desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado no centro se destacam: o ensino da Libras, o sistema Braille e o Soroban, a comunicação alternativa, o enriquecimento curricular, o AEE, a psicopedagogia, a terapia ocupacional, a psicologia, a fonoaudiologia dentre outros.

Nesse sentido, o Centro de Atendimento Educacional Especializado não pode ser confundido com atividades de reforço, mas deve constituir um conjunto de procedimentos específicos mediadores do processo de apropriação e produção de conhecimentos.



## JUSTIFICATIVA

O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) decorre de uma nova visão da Educação Especial e Inclusiva sustentada legalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei 9.394/96 nos artigos 58, 59 e 60 e pela Constituição Federal de 1988, artigo 208 é uma das condições para o sucesso da inclusão escolar dos alunos público da Educação Especial e Inclusiva. Esse atendimento é necessário para que os alunos com deficiências desenvolvam habilidades e possam ultrapassar as barreiras impostas pela deficiência.

Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenderá aos alunos com Deferência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação matriculados na unidades escolares que não tem a sala de recursos, com o objetivo de atender a todos que sejam públicos da Educação Especial a terem um desenvolvimento com qualidade, trabalhando as funções cognitivas, motoras, e sociais, para o desenvolvimento de sua estrutura humana através de investigações e estratégias pedagógicas, possibilitando avanços no seu trajeto de aprendizagem, e na sociedade, estruturando e elaborando o pensamento dando um significado. Desta forma, o atendimento inicia-se individualmente, no decorrer dos atendimentos é feito grupo respeitando as especificidades de cada educando e o nível de desenvolvimento.

Tendo em vista que o município está recebendo cada vez mais alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e que na Constituição Federal de 1988, o artigo 205 prevê o direito de todos à educação e o artigo 208 prevê o Atendimento Educacional Especializado, e a inclusão escolar, fundamentada na atenção à diversidade, exigindo mudanças estruturais nas escolas comuns viu-se a necessidade da criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE do município de Junqueiro.



Na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, no artigo 59, onde preconiza que todos os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender as suas necessidades e também o artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/2009 onde diz "A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional".

As escolas regulares da rede municipal de Junqueiro assim como as demais escolas do nosso país vêm recebendo alunos com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, as mesmas tem como objetivo assegurar o que diz a nossa Constituição Federal de 1988 em seu artigo 205 "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e no Artigo 208 diz que: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (EC nº14/96) e no inciso III mostra que, o Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino," é um direito e para isso ser garantido é preciso fazer algumas adaptações no processo educacional, algumas questões emergem principalmente em relação ao currículo.

Os novos desafios impostos à escola no dia atual deixam bem claros qual é o seu verdadeiro papel diante da sociedade, assim como também mostra que é centrada no conhecimento que constitui grande valor estratégico para o desenvolvimento da sociedade, tendo como condição importante à qualidade de vida de todos. Dessa forma a proposta de implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE do município de Junqueiro fundamenta-se na legislação atual do nosso país, assim como no Referencial Curricular e na Sistemática de Avaliação do nosso município, pois entendemos que nossa filosofia precisa aceitar e reconhecer a diversidade na escola, garantindo o acesso e a permanência de TODOS, de acordo com as propostas





de uma sociedade democrática e justa, para isso o CAEE deve ser implantado conforme as diretrizes que afirmam que o atendimento aconteça no horário contrário do ensino regular para fazer cumprir a qualidade no ensino e na aprendizagem será feita adaptações diante, das diferenças e das necessidades individuais de aprendizagem do aluno público da Educação Especial e Inclusiva.



## OBJETIVO GERAL:

Desenvolver uma educação de qualidade e de igualdade para TODOS os envolvidos no processo ensino aprendizagem do público da Educação Especial e Inclusiva. Para isso é necessário observar, acompanhar, intervir e capacitar TODOS os profissionais da Educação da rede municipal de ensino de Junqueiro, assim como a família ou responsável dos discentes possam ser atendidos no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE para aprimorar suas habilidades dentro do seu processo de ensino aprendizagem, vencendo quando possível as barreiras que os impossibilitam na participação, evolução e permanência na vida escolar e na sociedade de uma forma geral.



### OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Auxiliar TODOS os profissionais da educação do município em busca de conhecimento específico na área da Educação Especial e Inclusiva para realizar um bom trabalho com o público da Educação Especial e Inclusiva;
- Identificar as potencialidades de cada aluno público da educação especial;
- Realizar um trabalho coletivo com toda equipe escolar para que se efetive a inclusão;
- Orientar e intervir na produção de recursos pedagógicos considerando as necessidades específicas dos alunos públicas da educação especial;
- Promover ações educativas com vários setores;
- Ajudar a família a conviver com a diferença, respeitando o seu luto;
- Fazer oficinas com a família de materiais didáticos e reciclados para trabalhar com as crianças/alunos/adultos;
- Acompanhar e orientar a família nas atividades que devem ser realizadas em casa para desenvolver as habilidades do seu filho;
- Desenvolver atividades prazerosas, para que possam ofertar autonomia dentro da sala de aula regular respeitando as limitações das crianças/alunos/adultos;
- Aplicar jogos lúdicos e dinâmicos nas atividades de autonomia e de aprendizagem;
- Fazer formação para os professores, cuidadores, e outros profissionais da educação para desenvolver todo ensino regular no processo de aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotações;
- Encaminhar o aluno para outros profissionais conforme a necessidade;



- Desenvolver e exercitar a textualidade promovendo a interação com as duplas ou grupos;
- Trabalhar em parcerias com os demais profissionais que atendem os educandos com deficiência;
- Motivar a autoestima dos educandos, familiares e todos os profissionais da escola que trabalha com os educandos;
- Desenvolver a coordenação motora fina e grossa dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotações.



## METODOLOGIA

Para desenvolver as habilidades dos alunos públicos da Educação Especial e Inclusiva, o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE ofertará o atendimento sempre no contraturno por uma equipe multidisciplinar. O atendimento será semanal com duração mínima de uma hora, o atendimento iniciará individual e depois poderá ser ofertado em grupo respeitando sempre a limitação do aluno. Os atendimentos serão definidos por etapas, podendo ser reorganizados conforme a necessidade do educando, possibilitando os ajustes necessários para o pleno desenvolvimento do mesmo, pois o planejamento é flexível e irá desenvolver as habilidades da criança/alunos/adulto.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será feita por toda equipe de profissionais que atender a criança/aluno/adulto e deverá ser registrado por etapas, devendo ser registrado em cada atendimento ofertados os avanços assim como as dificuldades apresentada durante o período de atendimento para assim traçar as intervenções a serem realizadas acadêmico.

As unidades escolares do município de Junqueiro que não tem a sala de recurso encaminharão os alunos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assim como aqueles casos com suspeitas para Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, para que assim seja feito uma avaliação e sugerir o que deve ser feito em parceria com a família.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394.** Brasília, 1996.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.** Diretoria de Políticas de educação especial. Nota Técnica 055, de 10 de maio de 2013. Orientação à atuação dos Centros de AEE, na Perspectiva da Educação Inclusiva. MEC/SECADI/DPEE, 2013.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial.** Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial.** Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP 2001.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial.** Decreto Nº 6.571 de 17 de setembro de 2008.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial.** Decreto Nº 7.611 de 17 de novembro de 2011.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial.** Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial.



BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial.** Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial.** Lei Brasileira da Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência: Nº 13.146, de 6 de agosto de 2015.

Sistemática de Avaliação da Rede Municipal de Junqueiro de 2022.

Referencial Curricular da Rede Municipal de Junqueiro de 2022.